



**PAIEC** | PROGRAMA DE APOIO A  
INSTITUIÇÕES DE ENSINO  
CONFESSIONAIS



## SUMÁRIO SOBRE OS EFEITOS JURÍDICOS DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES POR OCASIÃO DO “CORONAVÍRUS”

Trata-se de sumário das orientações cedidas pela equipe jurídica do Programa de Apoio a Instituições de Ensino Confessionais (PAIEC), supervisionada pelo Dr. Uziel Santana, quanto aos efeitos jurídicos e os diversos conflitos envolvidos na suspensão das atividades escolares por ocasião do “*coronavírus*” (COVID-19), nas Conference Call, realizadas pela ACSI e ANAJURE, em 18 e 20/03.

Inicialmente, necessário esclarecer que, apesar da falta de unicidade entre as normatizações municipais, estaduais e federais publicadas, e as orientações dos diversos sindicatos, conselhos e entidades de classe envolvidos, os dispositivos constitucionais, **a LDB e as demais legislações tratativas acerca do tema seguem em vigor**, de modo que não foi alterada a ordem jurídica do país.

Por outro lado, embora as escolas privadas tenham autonomia para permanecer em funcionamento, recomenda-se, por ocasião da progressão geométrica da contaminação da doença, **obedecer os Decretos ou Portarias que estabelecem a suspensão das aulas**. Destarte, urge a criação de meios alternativos para a completude do calendário escolar e ajustes laborais e contratuais, nos termos da legislação em vigor.

Vale destacar, todavia, que, em razão da excepcionalidade e urgência do que estamos vivendo, não há posição com garantia de segurança jurídica. Entretanto, com base no que ainda remanesce em vigor e na experiência jurídica brasileira, é possível construir um cenário que forneça maior probabilidade de resguardo dos direitos da instituição, embora não sem riscos, tendo em vista os diversos interesses envolvidos.

Segue, portanto, uma investigação sumariada das principais normativas e deliberações publicadas até o dia presente, pelos principais órgãos e entidades envolvidas nos assuntos presentes.

### GOVERNO FEDERAL

TEMA OU NORMA	DISPOSIÇÃO	OBSERVAÇÕES
Proteção de empregos e distribuição de renda	Durante o estado de emergência, trabalhador e empregador vão poder celebrar acordos individuais com preponderância à Lei, respeitados os limites previstos na Constituição Federal.	-
Teletrabalho	Permissão de transferência para esse tipo de trabalho com um	As questões relativas à infraestrutura devem estar no contrato individual de trabalho

	prazo de notificação de 48 horas de antecedência	
Antecipação de férias	Simplificação do procedimento para um Acordo entre as partes com notificação em 48 horas	Possibilidade de concessão de férias proporcionais para quem ainda não tenha o período aquisitivo de 12 meses
Férias Coletivas	Possibilidade de concessão com notificação prévia do trabalhador em 48 horas	Desnecessidade de notificação dos Sindicatos e do Ministério da Economia
Banco de Horas	Tornar o uso dinâmico para que o trabalhador fique em quarentena	Os dias não trabalhados serão computados como banco de horas para ser utilizado em favor da empresa no futuro
Redução de jornada e salário	Redução proporcional de salários e jornada de trabalho no limite de 50% mediante acordo individual, com a garantia de remuneração mínima de um salário mínimo e a irredutibilidade do salário hora	-
Antecipação de feriados	Feriados não religiosos poderão ser antecipados	
Obrigatoriedade dos exames médicos ocupacionais (excetuados os admissionais)	Suspensos para evitar sobrecarga do SUS e dos Sistemas Privados	Também fica suspensa a obrigatoriedade dos treinamentos periódicos
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Suspensão por três meses o prazo para empresas pagarem	-
Responsabilidade do Pagamento da Licença Médica	O Estado bancará os primeiros 15 dias de licença médica de funcionários que contraírem a Covid-19; valor este que, ordinariamente, seria de responsabilidade dos empregadores	
Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução n. 152)	Postergar as datas de vencimento dos tributos federais que integram o Simples Nacional, referentes aos meses de Março, Abril e Maio.	Os tributos em questão são: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica — IRPJ; Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido — CSLL; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — Cofins; Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição Patronal Previdenciária — CPP.
Abono Salarial	Antecipação para Junho	
Criação do Programa Antidesemprego	O objetivo da iniciativa é facilitar as negociações trabalhistas de modo a reduzir os custos do contrato de trabalho e preservar os vínculos empregatícios, dentro dos limites previstos na Constituição Federal	Todas as medidas acima mencionadas
Portaria Conjunta do MEC e do Ministério da Segurança	Isolamento e realização de exames compulsórios, abrindo a possibilidade de em casos extremos, requerer auxílio da força policial	

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NORMA	DISPOSIÇÃO
Nota Técnica Conjunta 02/2020	ADOTAR medidas que impliquem em alterações na rotina de trabalho; ESTABELECEER política de flexibilidade de jornada; NÃO PERMITIR a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho; SEGUIR os planos de contingência recomendados pelas autoridades; ADVERTIR os gestores dos contratos de prestação de serviços, quando houver serviços terceirizados, quanto à responsabilidade da empresa contratada em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores. Recomendar aos empregadores, sindicatos patronais, sindicatos profissionais que representem setores econômicos que considerados de risco muito alto, alto ou mediano (OSHA), que negociem acordos e/ou instrumentos coletivos de trabalho prevendo flexibilização de horários, especialmente para os trabalhadores que integrem grupos vulneráveis, o abono de faltas sem a apresentação de atestado médico àqueles que apresentarem sintomas sugestivos da COVID-19, entre outras medidas necessárias para conter a transmissão da doença.
Nota Técnica Conjunta 05/2020	Os empregadores que possuírem em seus quadros empregados adolescentes em faixa etária de 16 a 18 anos deverão promover seu afastamento imediato, sem prejuízo de sua remuneração

### DELIBERAÇÕES SINDICAIS<sup>1</sup>

UF	DISPOSIÇÃO
SP e BA	Os sindicatos são contrários à adoção de medidas isoladas, escola por escola, sobre a organização do trabalho dos professores durante o período de suspensão das aulas.
SP	Os professores não podem estar sujeitos ao duplo trabalho. As atividades mediadas por meios digitais ou outras formas de substituição temporária das aulas presenciais devem ser consideradas como atividades letivas para cumprimento do calendário escolar, sem exceder a carga horária habitual de cada professor
RJ e MG	Que os professores não sejam penalizados pelo quadro pandêmico, com a indevida perda de férias, recesso de julho ou com quaisquer outras formas de punição disciplinar ou descontos salariais
RJ e MG	Manutenção do emprego de todos os professores que contraírem a doença ou que estiverem em situação de suspeita
MG	Sejam elaboradas, excepcionalmente, tendo em vista a situação atípica, planejamento para contemplar o conteúdo previsto no plano pedagógico através de aulas remotas e/ou atividades extraclasse, pois não é cabível reposição, pela especificidade da situação.
MG	Revogação da EC 95 para o cumprimento do compromisso do Estado com a sociedade, através de políticas públicas para a contenção da epidemia e bem estar social.
BA	Que se defina um plano de ação geral para o caso de suspensão das atividades letivas e sejam negociadas e orientadas pelos sindicatos laboral e patronal, além do estabelecimento da forma de reposição das aulas e recomposição do calendário letivo de maneira unificada.
PE	A possibilidade de antecipação das férias, caso perdurem as paralisações das aulas, será negociada a partir de 1º de abril. Propõem-se a compensação desses dias letivos para o período de 2 a 5 de janeiro de 2021.
CE	Menção expressa à possibilidade de oferta de atividades pedagógicas a distância (EAD) como dias letivos; menção à possibilidade de utilização do banco de horas previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, quanto aos profissionais do setor administrativo e pessoal de apoio; não recomenda haver antecipação de férias
PB	Antecipação de férias, seguindo a orientação do Poder Executivo Estadual
PI	Informativo sobre a antecipação da cláusula 21ª da Convenção Coletiva de Trabalho (relativa à antecipação de férias)

<sup>1</sup> Necessário verificar se há Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que lhe conceda respaldo, pois, somente assim, terá valor semelhante a uma norma. Caso contrário, trata-se de mera opinião ou desejo daquela entidade representativa.

RN	Defende que as formas de reposição, de organização de férias ou de mudanças nos calendários serão definidos por cada rede de ensino, de acordo com o desenvolvimento do ano letivo de 2020 e negociação com os profissionais a ela vinculados.
AL	Orientação para suspensão das atividades dos trabalhadores
DF	Podem suspender aulas ou antecipar férias e zelar pela autonomia das instituições
GO	Solicitam que as instituições não tomem decisões quanto à antecipação de férias até o envio de novas instruções, devido à complexidade do assunto.
MT	Recomendação da antecipação do recesso escolar
PR	Trabalho apenas in loco. Se houver trabalho à distância ou antecipação de férias, deverá ser por decisão das instituições privadas
AM	Orientação para suspensão das aulas
PA	Orienta a suspensão das aulas
RO	Orienta que “Em casos de suspensão total das atividades, os professores não sejam penalizados pelo quadro pandêmico, com a indevida perda de férias ou com quaisquer outras formas de punição disciplinar ou de descontos salariais;” “Sejam elaboradas, excepcionalmente, tendo em vista a situação atípica, planejamento para contemplar o conteúdo previsto no plano pedagógico através de aulas remotas e/ou atividades extraclasses, de acordo com o estabelecido na portaria 343/2020/MEC”.

### *Home Office*

<b>DISPOSIÇÃO</b>	
	O trabalho a ser feito em modalidade de home office não pode extrapolar a carga horária estipulada para cada professor
	O tempo de trabalho executado fora das dependências da escola, e em home office, será computado como hora de trabalho e compensado quando da reposição das aulas
	O material utilizado para gravação de vídeo-aulas e todo o preparo delas, se extrapola as atividades comuns do professor, deverão ser remunerados

### *Negociação com sindicatos*

<b>DISPOSIÇÃO</b>	
	As escolas não devem tomar decisões autonomamente, mas a partir de negociações com os sindicatos
	Todas as medidas a serem tomadas nesse período extraordinário deverá ser objeto de acordo entre sindicatos, laborais e patronais

### *Manutenção e garantia dos direitos*

<b>DISPOSIÇÃO</b>	
	Não haverá prejuízo ao período de férias de cada professor, a ser gozado no prazo devido
	Possibilidade de antecipação das férias, para coincidir com esse período de suspensão das aulas
	Seja preservado o emprego dos professores, incluindo os que forem diagnosticados com o COVID-19

## **DELIBERAÇÕES DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO**

<b>NORMA</b>	<b>DISPOSIÇÃO</b>
Nota de Esclarecimento CNE	As instituições não precisam cumprir o ano civil e podem repor aulas no ano a seguir ou mesmo em julho, durante as férias discentes
DELIBERAÇÃO CEE/SP 177/2020	Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo
DELIBERAÇÃO CEE/PE 03/2020	Autoriza atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede acreditada, de forma a

	integralizar a matriz curricular, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não
DELIBERAÇÃO CEE/MG 01/2020	Autoriza modalidade semipresencial, dada a situação emergencial
DELIBERAÇÃO CEE/ES 01/2020	As atividades escolares desenvolvidas fora do ambiente escolar para o cumprimento do previsto nos planos de estudos e de curso serão planejadas e realizadas, a partir de recursos didáticos e/ou tecnológicos disponíveis, com seus registros e em consonância com o seu projeto pedagógico
DELIBERAÇÃO CEE/RS 01/2020	As instituições de ensino devem planejar e organizar as atividades escolares, a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição, indicando quais as atividades, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização das mesmas;

Diante destes dados e de cada uma das normativas municipais e estaduais expedidas até o momento, destacamos as seguintes diretrizes:

1. O MEC está construindo uma regulamentação envolvendo Ensino a Distância (EaD) para a educação básica<sup>2</sup> e discute a possibilidade de diminuição da quantidade de dias letivos presenciais previstos legalmente, enquanto os CEE's já tem se posicionado favoravelmente à adaptação de outras modalidades de ensino que possam suprir tais necessidades;
2. O Decreto n. 9.057/17 que, atualmente, regulamenta o Ensino à Distância, assevera, em seu art. 9º, que a previsão do art. 32, §5º, da LDB, para educação básica, restringe-se a situações emergenciais muito específicas e nenhuma destas reflete e se encaixa no atual contexto social que estamos vivendo com o “*coronavírus*”<sup>3</sup>;
3. No que tange às entidades sindicais, há um senso comum contra a flexibilização, diminuição ou modificação do período de férias dos professores, mas, desde que não haja norma do Poder Executivo ou

<sup>2</sup> O MEC se comprometeu a publicar uma portaria que autoriza a substituição, por 30 dias, de aulas presenciais pela modalidade à distância (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2020-03/mec-estuda-substituicao-de-aulas-presenciais-por-distancia>). Entretanto, como ainda há muitas variáveis e o próprio texto da portaria a serem analisados, o que temos hoje, de concreto, é tal impossibilidade. Quando for lançado o regulamento referidos, traremos à tona com mais detalhes.

<sup>3</sup> Art. 9º A oferta de ensino fundamental na modalidade a distância em situações emergenciais, previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, se refere a pessoas que:

I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial;

II - se encontrem no exterior, por qualquer motivo;

III - vivam em localidades que não possuam rede regular de atendimento escolar presencial;

IV - sejam transferidas compulsoriamente para regiões de difícil acesso, incluídas as missões localizadas em regiões de fronteira; ou

V - estejam em situação de privação de liberdade.

decisão judicial, as escolas podem fazer a opção que melhor lhe convier, seja continuar via atividade *online*, instituir recesso ou antecipar as férias<sup>4</sup>;

4. Havendo alguma espécie de atividade no período de “isolamento”, os professores devem receber a remuneração equivalente e receber toda a instrumentalização para tanto, mas também, salvo situações específicas, não podem se recusar a fazê-lo, em razão do poder diretivo do empregador<sup>5</sup>;
5. É possível haver rescisões do Contrato de Trabalho durante esse período, mediante o pagamento da metade da multa de 40% do FGTS (art. 501, CLT), mas recomenda-se outras formas de mitigação como a instituição de banco de horas e o aumento da duração do trabalho; e
6. O contrato de prestação de serviços continua válido e exigível, não sendo possível suspender as obrigações financeiras decorrentes, mas, caso isto aconteça, ensejará a aplicação das sanções contratualmente previstas,

Necessário esclarecer que **não há previsão de tempo exata para que tais providências se encerrem**, aliás, a tendência é que aumentem, pois dependemos do arrefecimento do risco de contágio pelo COVID-19. Alguns decretos e orientações falam em 10 ou 15 dias e boa parte das escolas tem seguido esse calendário, mas trata-se de um prazo meramente inicial, pois há quem fale em até 6 (seis) meses de restrições.

Destarte, cabe destacar que a escolha pela confessionalidade institucional prevê prerrogativas, mas também alguns múnus. Dentre estes, citamos o zelo em cuidar do que afeta ao funcionário, ao professor e à família do aluno, equalizando ao máximo possível todos estes interesses, de modo que ajustes em comum acordo sempre serão a melhor opção.

**Para isto, recomenda-se fortemente que haja notificação destes interessados acerca do que está sendo feito, prezando pela transparência e deixando claro o cuidado com a vida e a saúde dos envolvidos; além da formalização de tudo o quanto for possível: acordos, orientações, concessões, dentre outros.**

Eis, portanto, as considerações gerais sobre o assunto até o momento. Para casos pontuais, nos quais se fazem necessárias uma consultoria ou assessoria jurídica

---

<sup>4</sup> No caso de antecipação de férias, há a obrigatoriedade do pagamento do 1/3, mas não há uma regra quanto à possível flexibilização do prazo para tal.

<sup>5</sup> Neste momento, é recomendável procurar um advogado de confiança para proceder com o aditamento contratual para fins de teletrabalho (artigos 75-A e seguintes da CLT), ainda que esta norma seja mitigada dada à presente situação.

específicas, recomendamos a procura de profissional habilitado, tendo em vista os limites legais de atuação do Programa de Apoio a Instituições de Ensino Confessionais (PAIEC).

Brasília, 20 de março de 2020

### **Equipe de Coordenação do PAIEC**

**SOBRE O PAIEC** - Programa da ANAJURE criado em 2017, cujo objetivo é fornecer informações precisas, organização antecipada, planejamento estratégico e pareceres jurídicos a instituições de ensino confessional, particularmente quanto ao exercício dos direitos constitucionais de liberdade religiosa, liberdade de expressão, liberdade acadêmica e confessionalidade.